



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

### “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, denominado CONTRATANTE e a Empresa **METROPLAN SOFTWARES DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.129.483/0001-33, com sede administrativa na Av. Carlos Gomes, nº 403, representada neste ato por seu representante legal Sr Adalberto Jonco Ziani, portador da célula de identidade RG nº. 3046368241 e do CPF nº. 696.850.370-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 212/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 66/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 66/2018 e seus anexos.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta, Anexo I do edital.

**1.2.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

**1.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	Sistema informatizado de gestão de saúde pública com acesso web, incluindo servidores para hospedagem das aplicações e dados.O sistema deve atender as unidades de Atenção Básica e Especializada do município de São Vicente do Sul e do Hospital Municipal	45.720,0000	45.720,00
1.1	6,00	SVÇO	Sistema informatizado de gestão de saúde pública com acesso web, incluindo servidores para hospedagem das aplicações e dados.O sistema deve atender as unidades de Atenção Básica e Especializada do município de São Vicente do Sul e do Hospital Municipal - serviços de conversão de dados, instalação, parametrização e treinamento do pessoal	0,00000	0,00
1.2	12,00	SVÇO	Sistema informatizado de gestão de saúde pública com acesso web, incluindo servidores para hospedagem das aplicações e dados. O sistema deve atender as unidades de Atenção Básica e Especializada do município de São Vicente do Sul e do Hospital Municipal - terceirização de mão de obra com disponibilidade permanente para	3.810,0000	45.720,00



Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			treinamento, customização e suporte à distância ou do tipo "in company". Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra de engenharia elétrica ou eletrônica p/manutenção de hardwares, instalações elétricas e lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP. Alimentação / integração via sistema a todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES RS) que são atualmente utilizados p/gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SiPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVPE-DDA		
<b>Total dos Produtos</b>					<b>45.720,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O pagamento da locação e uso dos sistemas, após a sua instalação e funcionamento, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato.

**2.1.1.** Para o **Subitem 1.1**, pelos serviços de conversão de dados, instalação, parametrização e treinamento do pessoal, o valor será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 0,00 (Zero reais), na forma do item 2.1. deste contrato.

**2.1.2.** Para o **Subitem 1.2**, para terceirização de mão de obra com disponibilidade permanente para treinamento, customização e suporte à distância ou do tipo "in company". Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra de engenharia elétrica ou eletrônica p/manutenção de hardwares, instalações elétricas e lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP. Alimentação / integração via sistema a todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES RS) que são atualmente utilizados p/gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SiPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVPE-DDA, o valor total do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.810,00** (Três mil oitocentos e dez reais) totalizado o valor de R\$ **45.720,00** (Quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais), na forma do item 2.1. deste contrato.

**2.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o art. 65 § 1.º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**2.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração.

**3.2.** Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo



impossibilidade devidamente justificada.

**3.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**3.4.** A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade aos processos existentes, sem causar interrupção.

**3.5.** Os serviços contratados compreendem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS, descritos no Termo de Referência/Modelo de Proposta, Anexo I do edital.

**3.6.** Para a fiel execução do contrato serão designados servidores para acompanhar, gerir e fiscalizar os serviços prestados.

**3.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do edital, Termo de Referência e do Contrato.

**3.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Projeto/Despesa</b>
2043   3390.39.57.00.00.00 - Serviços de processamento de dados- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **5.1. DA LICITANTE VENCEDORA:**

**5.1.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos;

**5.1.2.** Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.1.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

**5.1.4.** A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;

**5.1.5.** Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente contrato;

**5.1.6.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

**5.1.7.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço,



demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**5.1.8.** Executar os serviços conforme as especificações do edital, do Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

**5.1.9.** Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações;

**5.1.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

**5.1.11.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;

**5.1.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:**

**5.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 66/2018;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital;

**5.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**5.2.4.** Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no edital;

**5.2.5.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;

**5.2.6.** Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais e do edital;

**5.2.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

**5.2.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.2.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

**5.2.10.** Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**5.2.11.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do contrato;

**5.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 66/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:



6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal ou comissão designada para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 66/2018.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 66/2018.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

8.8. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte



e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 30 de janeiro de 2019

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº

Este contrato foi examinado e aprovado em 30/01/2019 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_